

PREGÃO ELETRÔNICO

74/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de link de internet

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.301.773,32 (Um milhão trezentos e um mil setecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/10/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024

(Processo Administrativo nº 12.299/2024)

Torna-se público que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, por meio da Secretaria de Governo - Setor de Licitações, sediado a Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro, Porto Feliz, CEP: 18540-073, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, dos Decretos Municipais 8.399 de 13 de março de 2023 e 8.444 de 16 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e tendo sua Comissão responsável nomeada através do Decreto 8.522 de 30 de abril de 2024.

A legislação Municipal poderá ser encontrada através do link:
<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para fornecimento de link de internet**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 5 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. A sessão será realizada na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.7. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2.1. Além do preenchimento em sistema, o licitante deverá anexar em campo próprio, sob pena de desclassificação, arquivo contendo sua proposta.
- 3.3. A falsidade da declaração de que trata o item 2.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor total do lote;
- 4.1.2. Marca/modelo;
- 4.2. As informações previstas no item 4.1 também deverão ser enviadas em formato de arquivo e anexadas ao sistema, sob pena de desclassificação.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DECLARAÇÃO UNIFICADA

5.1. O licitante deverá anexar, em campo próprio, a declaração unificada (conforme Anexo II), onde declara:

5.1.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.1.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.1.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.1.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. A ausência da declaração de que trata este item acarretará na desclassificação do licitante.

5.5. A Declaração Unificada é para fins do atendimento do [art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.
- 6.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - 6.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21. Após disputa, e para fins de julgamento, o pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar aos vencedores a proposta readequada ou qualquer outro documento para complementação da informação (ficha técnica, catálogo, etc.).

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.3. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta da licitante classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individua, podendo ser ficha cadastral completa;

8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.4.2. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao ICMS que guardem relação com o objeto licitado, expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante ou pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013, referente aos DÉBITOS INSCRITOS (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>).

8.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos mobiliários, emitido pelo órgão do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, da empresa responsável pela execução do contrato;

8.4.6. Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;

8.4.7. **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

8.4.7.1. a prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

8.4.8. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016).

8.4.8.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, alterado pelas Leis Complementar nºs 147/2014 e 155/2016).

8.4.8.2. em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4.8.1. do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/06).

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou liquidação judicial pelo distribuidor da sede ou filial da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência **não superior a 90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

8.5.1.1. Nos casos de empresas que se encontram em recuperação judicial será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, devendo ainda apresentar o Plano de Recuperação vigente.

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por autenticação digital.

8.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.3.1. será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, enviados, exclusivamente, por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a critério do Agente de Contratação/Comissão.

8.6.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.6.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.6.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.6.3.1.

8.6.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser solicitados através do link <https://portofeliz.1doc.com.br/atendimento> (Protocolos).

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) e pelo link <https://portofeliz.1doc.com.br/atendimento> (Protocolos).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Prefeitura do Município de Porto Feliz - Portal da Transparência, link: <https://portofeliz.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2> e Plataforma BLL, site: www.bll.org.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

12.11.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

12.11.3. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

12.11.4. ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

12.11.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Porto Feliz, 03 de outubro de 2024.

Rafael Soares Pinheiro
Secretário de Tecnologia da Informação

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo/Ano: 12.299/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico 74/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de link de internet

Lote	Item	Quant.	Und.	Descrição	Vlr. Unt.	Vlr. Total
1	1	1.116	UN.	Link MPLS padrão Link e equipamentos de conexão de dados IP MPLS, via fibra ótica, com velocidade Gigabit para atendimento de unidades externas da administração	864,52	964.804,32
1	2	48	UN.	Link MPLS crítico Link e equipamentos de conexão de dados IP MPLS com redundância, via fibra ótica, com velocidade Gigabit, e satélite ou rádio como contingência, para atendimento de unidades externas da administração de cunho operacional crítico	1.135,18	54.488,80
1	3	12	UN.	Link de internet principal Link de conexão redundante à internet de 5 Gbps, via fibra ótica e satélite ou rádio como contingência, para o Paço Municipal e para distribuição às demais unidades via rede MPLS.	16.175,00	194.100,00
1	4	12	UN.	Serviço de suporte técnico Serviço de reparos, mudanças, atualizações, instalações e desinstalações de links MPLS e de internet para o contrato.	6.017,10	72.205,20
1	5	12	UN.	Equipamentos de infraestrutura do link de internet principal Disponibilização de todos os equipamentos de infraestrutura necessários a manutenção do serviço de rede dentro do datacenter do Paço Municipal.	1.347,91	16.175,00
Valor Total do Lote: R\$ 1.301.773,32						

Declaramos que a descrição dos objetos não frustra a competitividade do certame nem as disposições da Lei nº 14.133/21 e as súmulas dos TCE/SP e que as exigências são imprescindíveis e estão de acordo com as normas vigentes.

1. DO OBJETO

Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de link de internet banda larga e comunicação de múltiplos pontos, com capacidade de prover tráfego de dados entre as unidades da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, pelo período de 12 meses, em conformidade com as especificações e características constantes deste termo de referência e em observância à regulamentação da licença de prestação de serviço de comunicação multimídia – SCM, outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2. DA JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de dar suporte às operações da administração pública, hoje baseadas majoritariamente em serviços digitais, é indispensável o uso de links robustos de dados e internet de banda larga em todas as unidades de trabalho do governo municipal. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento deste serviço visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços oferecidos à população.

3. DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E ENTREGA

O contrato resultante desta licitação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO MUNICÍPIO

a) Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Prefeitura Municipal de Porto Feliz e suas unidades administrativas para a execução do objeto;

- b) Impedir que terceiros executem o objeto
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a execução do objeto;
- d) Rejeitar o objeto caso não apresentem condições adequadas;
- e) Solicitar a reexecução do objeto, mediante comunicação a ser realizada pela Setor Requisitante;
- f) Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na execução do objeto, e interromper o mesmo se for o caso;
- e) Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

4.2. DA CONTRATADA

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale refeição; vale transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Porto Feliz;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Porto Feliz;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Porto Feliz o e/ou aos patrimônios da mesma, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz;
- f) Comunicar o Município de Porto Feliz, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- g) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Não serão aceitos atrasos com execução do objeto;
- i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- j) Entregar impressos, em até 30 dias após a formalização contratual, o projeto básico e executivo, assinado pelo engenheiro ou técnico de telecomunicações responsável (conforme regulamentação cabível), observando-se as especificidades do serviço e do registro da empresa constantes do item 7 deste termo.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão da prestação de serviço será realizada pelo servidor Daniel Vidal Tuani, Cargo: Assistente Administrativo, E-mail: daniel.tuani@portofeliz.sp.gov.br, Telefone: 15 9930-7240 e fiscalização será realizada pela servidora Claudia Ramalho de Freitas, Cargo: Técnica de Informática, E-mail: claudia.freitas@portofeliz.sp.gov.br, Telefone: 15 99176 7009, nas condições de representantes da Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

5.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas a Secretaria de Tecnologia da Informação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas declaradas habilitadas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica comprovando que a contratante possui aptidão para fornecimento de bens em características similares ao objeto deste Pregão
- b) Licença de autorização para exploração de serviço de comunicação multimídia, mediante apresentação do termo de autorização devidamente assinado pela ANATEL e representante legal da licitante
- c) Certidão de regularidade fiscal expedida pela ANATEL
- d) Comprovante de titularidade de registro de Autonomous System Number (ASN) próprio

6.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de ao menos um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público.

7. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

7.1. Do serviço IP MPLS:

7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer uma rede privativa LAN to LAN utilizando a tecnologia IP MPLS. Esta rede deverá conectar cada unidade da CONTRATANTE única e exclusivamente ao núcleo central de rede no prédio do Paço Municipal.

7.1.2. O link LAN to LAN deverá suportar tráfego com banda Gigabit roteando os serviços e dados dos servidores alocados no núcleo central de rede do paço municipal e as unidades externas.

7.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e serviços necessários à conexão dos links de dados a serem contratados.

7.1.4. Deverá ser fornecido uma conexão operacional 24 horas por dia e 7 dias por semana.

7.1.5. Para unidades marcadas como críticas, além do link principal de fibra ótica, deverá ser disponibilizado um link de alta disponibilidade adicional via satélite, ou radiofrequência, a fim de manter sua operação, mesmo em casos de indisponibilidade do meio de fibra.

7.1.6. A infraestrutura deve suportar a implementação de mecanismos de garantia de banda e priorização de tráfego (QoS).

7.1.7. Todos os pontos de infraestrutura onde se concentram o tráfego de dados devem considerar sua vazão agregada, sem ocasionar “estrangulamento” de tráfego em qualquer um dos enlaces físicos da rede.

7.1.8. A manutenção dos acessos com reposição dos equipamentos e acessórios necessários, como cabos, conectores, adaptadores e etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA, atendendo aos índices de disponibilidade e desempenho especificados neste termo.

7.1.9. A contratada deverá fornecer serviços de comunicação fim a fim, incluindo todos os equipamentos de processamento de dados e comunicações instalados no ambiente físico da CONTRATANTE, por meio de uma rede IP que permita a comunicação de longa distância entre as redes locais das unidades da CONTRATANTE.

7.1.10. O fornecimento de ativos de rede, tais como, equipamentos de roteamento, interfaceamento, adaptadores, cabos e conectores necessários para promover a interconexão entre a rede WAN e a rede LAN é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a manutenção e reposição dos mesmos, implicando a sua participação nos índices de disponibilidade e desempenho especificados neste termo.

7.1.11. Deverão ser disponibilizadas nas redes LAN dos dispositivos interfaces do tipo Ethernet para atender todas as localidades.

7.1.12. Todos os enlaces deverão ser feitos por fibra óptica, exceto links de redundância em pontos específicos, que podem ser atendidos com links via satélite ou rádio frequência.

7.1.13. A CONTRATADA deverá prover uma rede IP logicamente independente e isolada de qualquer outra rede.

7.1.14. Os roteadores CPE serão de propriedade da CONTRATADA, e devem ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA de modo a garantir o desempenho e os níveis de serviços contratados.

7.1.15. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das comunicações feitas por meio do serviço contratado.

7.2. Do serviço de acesso a internet:

7.2.1. O link de acesso a internet instalado no núcleo central de rede deve ser dedicado, e possuir banda garantida de 5Gbps, devendo estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana.

7.2.2. A velocidade do canal de comunicação deve ser simétrica (upstream = downstream).

7.2.3. O redirecionamento da banda de internet disponível para cada um dos pontos externos deve ser configurável sob demanda a exclusivo critério da CONTRATANTE.

7.2.4. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração dos equipamentos que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.

7.2.5. A CONTRATADA deve possuir backbone IP próprio, com conexão própria a outros provedores de acesso à internet nacionais e internacionais.

7.2.6. O backbone da CONTRATADA deve possuir conexão a mais de dois AS independentes e distintos.

7.2.7. A CONTRATADA deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito.

7.2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço de IP público válido disponível para uso exclusivo da CONTRATANTE.

7.3. Das localidades a serem atendidas:

	PONTO	ENDEREÇO	Coordenadas aproximadas
1	SAICA	Rua Idalina Guilger Ramos, s/n	-23.198835882303243, -47.51214056865316
2	Almoxarifado Educação	Rua Antônio Soares de Souza, 160	-23.234094626620276, -47.5208993402353
3	Ararinha Azul	Estrada Municipal Tico Mineiro (PFZ 172), 385, Jardim Porto City	-23.18187624919306, -47.53860621670927
4	Biblioteca Municipal	Praça Coronel Eugênio Mota, s/n, Centro	-23.21841675136176, -47.52599451060812
5	Câmera de Monitoramento	Rotatória de acesso à Avenida Dr. Antônio P. de Almeida, sentido Porto Feliz (ao lado do Segatex).	-23.232123502957705, -47.518813166753844
6	Câmera de Monitoramento	Via local ao lado da Rod. Marechal Rondon, próximo a empresa Shadex.	-23.22039177169007, -47.509771710873835
7	Câmera de Monitoramento	Acesso a Rod. Marechal Rondon, vindo da Avenida monsenhor Seckler e Perimetral Mário Covas.	-23.21311169022247, -47.50588863489553
8	Câmera de Monitoramento	Acesso a Rod. Marechal Rondon para a rotatória de acesso a Avenida monsieur Seckler e Perimetral Mário Covas.	-23.211881614021998, -47.50464006659855
9	Câmera de Monitoramento	Perimetral Mário Covas antes "ponte nova" ao lado do bairro Rolando Giuli.	-23.186999095349286, -47.52356527933254
10	Câmera de Monitoramento	Início da Ponte de acesso ao bairro Jd. Vante.	-23.194480362442857, -47.5328621763318
11	Câmera de Monitoramento	Avenida Silvio Brand Correia sentido Rafard (após o acesso ao Estádio Ernesto Rocco).	-23.180114076379688, -47.536769462030925
12	Câmera de Monitoramento	Av. Monsenhor Seckler, cruzamento com a Rua Prof Iracema Portela Sacramento	-23.212739599335006, -47.513782241560946
13	Câmera de Monitoramento	Av. Silvio Brand Correa, Jd. Vante	-23.185874593376717, -47.53543875485835
14	Câmera de Monitoramento	Av. dos Trabalhadores	-23.22863134473563, -47.53613698424728
15	Câmera de Monitoramento	Av. Getúlio Vargas	-23.231992652499983, -47.526107533470295
16	Câmera de Monitoramento	Rua Ângelo Diana	-23.23220667497491, -47.523146697975406
17	Câmera de Monitoramento	Av. Armando Salles de Oliveira	-23.194802246836108, -47.532302059626836
18	Câmera de Monitoramento	Av. Silvio Brand Correa	-23.19413707703388, -47.5337798564689
19	Câmera de Monitoramento	Cruzamento da Rua Barão do Rios Branco com a Rua Altino Arantes	-23.213248917213956, -47.52545943382896
20	Câmera de Monitoramento	Cruzamento da Rua André Rocha com a Rua Draco de Albuquerque	-23.211431566840062, -47.52500772788068
21	Câmera de Monitoramento	Cruzamento da Rua José Bonifácio com a Rua Albertin	-23.21026455529374, -47.524879153176244
22	Canil GCM	Avenida Getúlio Vargas, s/n	-23.231543678731793, -47.526226685376486
23	Casa da Cultura	Rua Tristão Pires, 123, Centro	-23.209190000207904, -47.52235927776395

24	CEIM Benedita de Almeida Leal	Vila Manduquinha	-23.211505366161717, -47.50951149737762
25	CEIM Chapeuzinho Vermelho	Avenida Armando Salles de Oliveira, s/n, Vila Progresso	-23.198640188249524, -47.529212981411725
26	CEIM Francisco de Pádua Nahum	Rua Barão do Rio Branco, 402, Centro	-23.21455944426946, -47.521862864168995
27	CEIM Giovana de Oliveira Leite	Rua Clarice Sanna Serralheiro, s/n, Conj. Hab. Porto Feliz	-23.196560815854763, -47.52123793541254
28	CEIM Ilda Souza Leite	Rua Roberval de Camargo Moraes, s/n, Bairro Rolando Giuli	-23.188252631663964, -47.52241609058268
29	CEIM Jandira Diez Alcalá	Residencial São Francisco	-23.20013216684187, -47.51516605003598
30	CEIM Júlia Arruda Amaral	Rua Vicente Guarini, 260, Centro	-23.216555758876957, -47.52141048525867
31	CEIM Lenita Habice Prado (Altos do Jequitibá)	Rua Aristides Candido da Silva, nº 1000, Altos do Jequitibá	-23.186230101613262, -47.53010536600497
32	CEIM Professor Pedro José Moreau	Rua Olintho Baptistela, 139, Jardim Porungal	-23.22371828920557, -47.51566234134105
33	CEIM Professora Evanilde Aparecida Camargo Maceió	Rua Cerquillo, s/n, Jardim Santa Rosa	-23.200724696460366, -47.5257757584348
34	CEIM Professora Nair Coli de Moraes	Rua Sírio Previtali, s/n, Jardim Vante Angelieri	-23.186850789997614, -47.53364005278393
35	CEIM Professora Vera Cortez de Camargo Sottilo	Rua João Diana Sobrinho, 305, Jardim Excelsior	-23.193207986369604, -47.52894437344911
36	CEIM Professora Violeta de Arruda Mello Brusco	Rua Francisco Gomes de Toledo, 560, Vila Angélica	-23.219575796676356, -47.51815583412332
37	CEIM Professora Zélia Chatel Stetner	Rua Joaquim Sampaio Sobrinho, s/n, Vila Manduquinha	-23.210531031511148, -47.50985347900509
38	Cemitério Centro	Rua Adhemar de Barros, 237, Centro	-23.212691318884968, -47.5224767038487
39	Cemitério Novo	Alameda da Saudade, s/n, Resid. Jandira Alcalá	-23.201439608404996, -47.51685009985676
40	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	Rua Luiz Marteli, 135, Vila Martelli	-23.200393970691294, -47.526884380389305
41	Centro de Atendimento Educacional e Terapêutico	Rua João Portela Sobrinho, nº. 160 - Centro	-23.21777070384262, -47.52344197743315
42	Centro de Comando GCM (CRÍTICO)	Rua Amazonas, 79	-23.234157476043496, -47.521217181983204
43	Centro de Especialidades I	Rua Dr. Alvim, 471, Centro	-23.21405953726768, -47.521316664012474
44	Centro de Especialidades II	Rua Milton Bistafa, 70, Centro	-23.219048878252945, -47.52285373831961
45	Centro Zoonoses	Rua João Avancini, 1480	-23.216375223853298, -47.531473561709376
46	Conselho Tutelar	Rua José Bonifácio, 376, Centro	-23.21104110644038, -47.52258295182806
47	Coodenadoria de Merenda Escolar	Rua João Portela Sobrinho, 100, Centro	-23.217083816131346, -47.52384353251865
48	Diretoria de Manutenção e Controle de Frotas	Rua Dr. Célio Prado, 70, Resid. São Marcos	-23.192112520635682, -47.51789428232096
49	Diretoria de Manutenção e Controle de Frotas - Posto	Rua Dr. Célio Prado, 70, Resid. São Marcos	-23.192383720795586, -47.51755833564845

50	EMEF Coronel Esmédo	Rua Adhemar de Barros, 118, Centro	-23.211619737565663, -47.52223539803783
51	EMEF Domingos de Marco	Rua Gêssia de Moraes Lisboa, s/n, Bepim	-23.199169141632392, -47.5220173532624
52	EMEF Professor Antônio de Pádua	Rua Maria José Soares, 200, Jardim São Bento	-23.221074254556207, -47.51856266789725
53	EMEF Professora Aurora Machado Guimarães	Rua Maria Dulcelina Prestes, 365, Vila América	-23.21439537528818, -47.510339685590615
54	EMEF Professora Luiza Carvalho Pires	Rua Benedita de Almeida Leal, 330, Jardim excelsior	-23.193644921042342, -47.52688420772051
55	EMEF Professora Maria Aparecida Fernandes Leite	Estrada Porto Feliz/Sorocaba, Bom Retiro	-23.318457361724516, -47.483287023640806
56	EMEF Professora Vilma Fernandes Antônio	Alameda das Sibipirunas, 185, Jardim Vista Alegre	-23.18591142054483, -47.53669398112775
57	EMEF Vereador Carlos Roberto de Oliveira	Rua Lauro Galvão, 115, Pq. Residencial Água Branca	-23.19443931125532, -47.5203499870031
58	EMEF Zilda Tomé de Moraes	Rua Santa Coan Moro, 90, Cidade Jardim	-23.23174408511623, -47.522802638236314
59	EMEF Zilda Tomé de Moraes - Quadra	Rua Santa Coan Moro, 90, Cidade Jardim	-23.23174346893447, -47.521630512914385
60	EMEFER Professora Nadyr Marchi dos Santos	Rua três, s/n, Agrovila Caic	-23.33375997192978, -47.53984133942965
61	EMEI Professor Juvenal de Campos	Rua Sírío Previtali, s/n, Jardim Vante Angelieri	-23.187390297561404, -47.53376557332079
62	EMEI Professora Iracema Portela Sacramento	Rua Rio Grande do Sul, 130, Bambu	-23.231802402978612, -47.52506073371421
63	EMEI Professora Maria Odete Coan de Camargo	Av. Capitão Joaquim Floriano de Toledo, 663, Centro	-23.209667953549392, -47.52062667455556
64	EMEI Professora Nair Antunes de Almeida	Rua João Diana Sobrinho, s/n, Jardim Excelsior	-23.194757482235865, -47.52846097096403
65	Escola de Música	Av. José Maurino, 80, Centro	-23.21410004230181, -47.52493115351448
66	Escola SENAI	Rua Anita Garibaldi, 500, Jardim Primavera	-23.22189001098196, -47.528076136873516
67	Espaço Olair Coan	Rua Lauro Galvão, 115, Res. Água Branca	-23.194563780103437, -47.52077407534612
68	Estação das Artes	Rua Othoni Joaquim de Souza, 15, Centro	-23.2175350615838, -47.52641048507521
69	ETEC 01	Rua Cônego Belotti, 188, Centro	-23.21595341305619, -47.52190471451518
70	ETEC 02	Rua Cônego Belotti, s/n, Centro	-23.216164171997224, -47.52140984698347
71	Fundo Social de Solidariedade	Avenida Capitão Joaquim Floriano de Toledo, 633, Centro	-23.209191840135507, -47.52027904796249
72	GCM (CRÍTICO)	Rua Santa Cruz, 646, Vila Alcalá	-23.215393363898194, -47.51707121299987
73	Ginásio de Esportes	Rua Alzira Previtali, 125, Jardim Excelsior	-23.192765852483166, -47.530252743649626
74	Ministério do Trabalho	Rua Altino Arantes, 294, Centro	-23.215857418212902, -47.52586738987078
75	Paço Municipal (CRÍTICO)	Rua Adhemar de Barros, 340, Centro	-23.21317150818689, -47.523414228823256

76	Parque das Monções	Rua dos Bandeirantes, s/n, Centro	-23.210656496728767, -47.52708282006778
77	Projeto ABC	Rua Flodoaldo Bueno de Camargo, 123	-23.207749298406064, -47.52411660136936
78	Projeto CRAS Popular	Rua Prof. Aurora Machado Guimarães, 38, Jardim Excelsior. OBS.: Por motivos de reformas, o CRAS está temporariamente estabelecido no endereço: Rua Valter Albiero, 107, Conjunto Habitacional Agostinho Alcalá.	-23.192080554389495, -47.52535266143579
79	Projeto CRAS Vante	Rua Sírio Previtali, s/n, Jardim Vante Angelieri	-23.186675657036737, -47.53367391291741
80	Projeto CRAS VI. Angélica	Rua das Orquídeas 33 Jardim Bela Vista	-23.2174479721035, -47.515852092857926
81	Projeto CREAS	Rua Barão do Rio Branco, 138, Centro	-23.21376558875927, -47.524237666984384
82	Projeto Espaço Amigo	Rua Alamedas das Espatódias, nº. 268 - Jardim Vista Alegre	-23.18638476820072, -47.53821012140639
83	Projeto Guri	Avenida Monsenhor Seckler, nº 673 – Vila Alcalá.	-23.21232601810292, -47.51454975186927
84	Pronto Socorro Municipal (CRÍTICO)	Av. Mário Covas	-23.19782516677566, -47.51784761647952
85	PSF Bom Retiro	Estrada Municipal Porto Feliz, 133, Bom Retiro	-23.31766423367198, -47.48314218434962
86	PSF Dr. Antonio Pires de Almeida	Rua João Marinônio de Camargo, 555, Jardim Excelsior	-23.194325754482133, -47.526649401735746
87	PSF Dr. Francisco Moreira Júnior	Rua Manoel Itajiba de Almeida, 153, Vila América	-23.211784077087014, -47.50948770570382
88	PSF Dr. Walter Castelucci	Rua José Teodoro de Almeida, 210, Jardim Vante Angelieri	-23.18672595514829, -47.53336608229591
89	PSF José Bernadino (CAIC)	Rua Três s/n Agrovila Caic	-23.334086297773286, -47.5394155387671
90	PSF Maria Aparecida da Silva	Rua Maria da Glória Vieira, 27, Vila Angélica	-23.21814764050525, -47.520153387912345
91	Secretaria de Agricultura	Rua Barão do Rio Branco, 428, Centro	-23.214628837652086, -47.521625249989384
92	Secretaria de Assistência Social	Rua João Portela Sobrinho, 368, Centro	-23.219520261571784, -47.523891498064735
93	Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	Rua Custódia Sacramento, 59, Centro, (Praça José Sacramento e Silva)	-23.211130530835792, -47.52432534535392
94	Secretaria de Obras	Rua Dr. Célio Prado, 70, Resid. São Marcos	-23.19253457571087, -47.518329102692476
95	Secretaria de Saúde (CRÍTICO)	Rua Doutor Alvin, nº.361 - Centro	-23.21322585603526, -47.52239616647095
96	Secretaria Municipal de Educação	Rua Dor. Célio Prado, 70, Resid. São Marcos	-23.19252964480938, -47.51832709103584
97	Trânsito	Rua João Portela Sobrinho, 83, Centro	-23.217030319130945, -47.52325765688511
98	UBS Dr. José Sacramento e Silva	Rua Angelo Diana, 180, Bambu	-23.230718626711617, -47.524628940393924

7.4. Da instalação dos circuitos e serviços:

7.4.1. A CONTRATADA tem o prazo de 20 dias contados a partir da data de assinatura do contrato para início da implantação dos pontos ativos da rede e 60 dias para a conclusão total do projeto.

7.4.2. Após a implantação de toda a rede, cada nova solicitação da CONTRATANTE para instalação de um novo ponto, deverá ser executada em um prazo de até 10 dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação.

7.4.3. Para instalação de cada equipamento de acesso a rede de comunicação de dados a CONTRATADA será a responsável pela execução de serviços de infraestrutura necessários à implantação do acesso a rede.

7.4.4. Após a instalação do circuito pela CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará o procedimento de homologação e aceite. Somente a partir da data de aceite estará autorizado o faturamento relativo ao circuito.

7.4.5. Caso a contratada, em uma situação especial, não possa atender a demanda do CONTRATANTE da instalação de determinado circuito ou serviço dentro do prazo estabelecido de 10 dias, deverá formalizar ao CONTRATANTE as justificativas técnicas detalhadas para o não cumprimento do prazo.

7.4.6. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá oferecer uma alternativa tecnológica que atenda aos requisitos da contratante com confiabilidade e segurança, de forma a instalar uma solução provisória de conectividade no prazo de 5 dias úteis. A contratada se comprometerá também a garantir a instalação do circuito e serviço originalmente demandados num prazo máximo de 30 dias corridos.

7.4.7 Os equipamentos de acesso à rede deverão ser entregues e instalados contendo todos os requisitos necessários e específicos de cada localidade atendida.

7.5. Escalabilidade e expansões futuras:

7.5.1. Os acessos poderão crescer em número de localidades, conforme demanda da CONTRATANTE.

7.5.2. O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede.

7.5.3. Poderão ser solicitados durante a vigência do contrato, novos acessos, alterações de características e mudança de endereço dos pontos.

7.5.4. O faturamento dos pontos com alterações pendentes será interrompido, e retomado na data do término da adequação do pedido.

7.5.5. Poderá ser solicitada pela CONTRATANTE a desativação temporária de unidades. Neste caso, será cessada a prestação do serviço e de seu faturamento.

7.6. Serviço de gerência de rede

7.6.1. A CONTRATADA deve possuir central própria com equipe de monitoramento de redes com operação em regime 24/7 responsável por detectar e atuar proativamente em casos de indisponibilidade de links e serviços.

7.6.2. A CONTRATADA deve disponibilizar um painel de gerência de rede com dashboards, contemplando as áreas de falhas, desempenho, configuração e níveis de serviço.

7.6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar portal para abertura de chamados técnicos, com possibilidade de exportação de relatórios contendo data e hora de abertura e fechamento do chamado, localidade afetada, descrição do problema, e solução implantada.

7.6.4. Chamados técnicos só podem ser considerados encerrados e solucionados mediante validação da equipe da CONTRATANTE.

7.6.5. Os dashboards de monitoramento deverão exibir no mínimo:

7.6.5.1. Disponibilidade dos links;

7.6.5.2. Consumo de banda de cada ponto em tempo real, e média de consumo em período configurável (de minutos a mês);

7.7. Disponibilidade e suporte

7.7.1. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mensal do serviço de acordo com a tabela abaixo:

Paço municipal e pontos críticos	≥ 99,90%
Demais pontos	≥ 99,40%

Fórmula de cálculo: Disponibilidade mensal = $(1 - (\text{indisponibilidade total mensal em minutos} / 43200)) \times 100$

7.7.2. As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais dos circuitos e constarão na fatura mensal do mês subsequente à prestação do serviço.

Diferença entre a disponibilidade acordada e a medida (%)	Penalidade
Até 0,5	2%
Acima de 0,5 até 1,0	5%
Acima de 1,0 até 1,5	10%
Acima de 1,5 até 2,0	20%
Acima de 2,0	100%

7.7.3. Os atendimentos de suporte técnico devem ser realizados em até 5 horas úteis para intervenção e reparo em unidades externas, e 2 horas úteis para intervenção e reparo na rede principal e unidades consideradas críticas.

7.7.4. As solicitações de suporte técnico deverão ser atendidas 7 dias por semana, das 8 às 18 horas.

Rafael Soares Pinheiro
Secretário de Tecnologia da Informação

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico 74/2024

Processo 12.299/2024

A LICITANTE (NOME) (CNPJ)

Declara estar ciente e de acordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte

Declaramos que, nos termos do [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos enquadrados na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou () Microempreendedor Individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para as Sociedades Cooperativas

Declaramos cumprir os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Declaramos cumprir os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

(Local e data)

(Representante Legal)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Processo Administrativo nº 12.299/2024
Pregão Eletrônico nº 74/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ E
.....

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, com sede na Rua Adhemar de Barros, 340 - centro, na cidade de Porto Feliz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.481/0001-98 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Cássio Habice Prado, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 12.299/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 74/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa para fornecimento de link de internet** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **12 meses, contados da assinatura do contrato**, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos deverão obedecer ao disposto nos arts. 141 a 146, da Lei 14.133/21.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal.

6.1.2. No caso de o órgão licitador atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice IPC/FIPE, em vigor na data do efetivo pagamento.

6.1.3. Nos casos de atrasos superiores a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimento, é motivo de extinção de contrato, conforme disposto no art. 137, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) dias;
- b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atrasos superiores à 3 (três) dias até o limite de 5 (cinco) dias, quando então se aperfeiçoará a rescisão contratual;
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **3 (três)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Despesa: 0046.03424

II.Unidade: 02.02.01

III.Programa de Trabalho: 04.126.0004.2.068

IV.Natureza de Despesa: 3.3.90.40.99

V.Fonte de Recursos: 01.1100000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Feliz, xx de xxxx de 2024.

Rafael Soares Pinheiro
Secretário de Tecnologia da Informação

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

RG:

2. _____

RG:

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: Dr. Anselmo Ferreira de Oliveira Filho, OAB/SP 243.162, anselmo.filho@portofeliz.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Cássio Habice Prado

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 56.283-1

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Antônio Cássio Habice Prado

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 56.283-1

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
Secretaria de Governo
Rua Adhemar de Barros, 340, Centro, Porto Feliz/SP – CEP
18.540-073
Telefone – (15) 3261-9000 / Site: www.portofeliz.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio Cássio Habice Prado

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 56.283-1

Assinatura: _____

Nome: Rafael Soares Pinheiro

Cargo: Secretário de Tecnologia da Informação

Matrícula: 57.809-6

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Cássio Habice Prado

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 56.283-1

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rafael Soares Pinheiro

Cargo: Secretário de Tecnologia da Informação

Matrícula: 57.809-6

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura).